



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Vital Didonet		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Vital Didonet, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242419-7	PARECER: 0148/2006	APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Cláudia Espíndola Bezerra, diretora pedagógica do Centro de Educação Vital Didonet, mediante processo nº 05242419-7, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O Centro de Educação Vital Didonet é uma instituição de ensino particular, tendo como mantenedor a empresa Centro de Educação Vital Didonet e, como sócios responsáveis, Míria Espíndola Chagas e Valdir Chagas, segundo o III Aditivo ao Contrato Social.

O Centro está localizado à Rua Sertão dos Inhamuns, nº 201, no bairro Cidade dos Funcionários, nesta capital, e encontra-se registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 02.222.676/0001-55, tendo como atividade principal o ensino fundamental, além de ser cadastrado no Censo Escolar com o código nº 23252421.

Referida Instituição de ensino está legalizada junto ao Conselho de Educação do Ceará, através do Parecer nº 136/2004.

Responde pela secretaria Maria Francisca Saraiva, registro nº 8997/SEDUC.

Constam, ainda, do processo, os seguintes documentos:

- ofício solicitando o credenciamento da instituição e autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental;
- ficha de identificação escolar;
- relação do corpo técnico, relação da oferta e matrícula, matrícula total dos alunos por turno e quadro de instalações e equipamentos;
- Contrato Social, I Aditivo ao Contrato Social, II Aditivo ao Contrato Social, III Aditivo ao Contrato Social;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0148/2006

- cópia do Parecer 136/2004, que trata do credenciamento da instituição de ensino e autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31/12/2005;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - diploma de licenciatura em Pedagogia, da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, de Cláudia Espíndola Bezerra;
 - Registro nº 8997 da SEDUC, de Maria Francisca Saraiva, secretária escolar;
 - Plano de Trabalho Escolar Anual;
 - proposta pedagógica – Projeto Educativo do Centro – PEC;
 - ata de elaboração do regimento escolar;
 - grade curricular do ensino fundamental – 2005;
 - Proposta do Centro de Linguagem Vital-CLV, com a listagem dos títulos de literatura infantil e juvenil brasileira;
 - comprovante de entrega do Relatório de Atividades 2003/2004;
 - declaração da entrega do censo escolar 2004, 2005;
 - listagem do equipamento para o ensino fundamental e educação infantil;
 - relação dos fantoches, jogos pedagógicos, brinquedos;
 - relação dos equipamentos e das melhorias realizadas no prédio;
 - fotos;
 - relação do corpo docente da educação infantil e do ensino fundamental, de diplomas e de declarações;
 - ficha de informação escolar;
 - folha de informação e despacho;
 - duas vias do regimento escolar.
- Informação da assessora técnica Angélica Monteiro nas quais foram ressaltados os seguintes aspectos:

QUANTO À PROPOSTA PEDAGÓGICA

Fundamenta-se na concepção construtivista e coloca como missão principal o apoio ao crescimento e a formação integral do ser, estimulando potencialidades e desenvolvendo habilidades. Sua meta é preparar cidadãos éticos e felizes.

O conhecimento é entendido como produto da interação de todo o processo educacional, onde todos participam e colaboram. A proposta curricular atende aos Parâmetros Curriculares Nacionais vigentes, enriquecido por uma metodologia diferenciada e implementada de acordo com as necessidades dos grupos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0148/2006

O projeto educativo do Centro de Educação Vital Didonet é constituído pelo Projeto Curricular do Centro - PCC, Processo de Aprendizagem Integral Supervisionada - PAIS, (crianças de zero a dois anos), Processo de Aprendizagem – PA, (crianças de dois a seis anos), Processo de Aprendizagem Vital – PAV, (crianças da 1ª à 4ª série) e Processo de Aprendizagem Continuada – PAC voltada para os alunos que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem.

Investe na parceria com as famílias, ressaltando sempre os valores, como o amor, a verdade, a retidão, a não violência e a paz, estimulando sempre o diálogo e a participação, voltadas para o caminho do bem. Desenvolve ainda outros projetos: de leitura, social vista uma criança carente, recicla e clica, carne de porco, ações que fazem bem!, valores em educação.

QUANTO AO REGIMENTO ESCOLAR

No processo apresentado inicialmente, o regimento escolar não se encontrava de acordo com a legislação vigente, sendo reapresentado, segundo orientação da assessoria técnica do NEB e retiradas as fls. 40 a 70, para adequação a Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 395/2005 – CEC.

QUANTO AO CORPO DOCENTE E TÉCNICO

O corpo docente apresentado pela Escola é composto por doze professores, sendo dez professores licenciados em Pedagogia, um licenciado em educação infantil e um com Magistério / Estudos Adicionais. A Instituição encontra-se, portanto, com cem por cento do corpo docente habilitado.

DIREÇÃO OU NÚCLEO GESTOR

O núcleo gestor é composto por três diretores, sendo um para área administrativa, outro para a área financeira e o último para a área pedagógica. Conta ainda com o serviço de supervisão escolar, coordenação pedagógica, assistência psicopedagógica e assistência psicológica.

CONDIÇÕES FÍSICAS

As condições físicas do prédio são boas e os equipamentos da escola atendem ao desenvolvimento das atividades educacionais. Após o credenciamento, foram realizadas obras de ampliação, como a construção de sala



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

de reunião, refeitório, salas de aula, centro de linguagem (biblioteca), sala de harmonização, cozinha, quadra coberta, sala de vídeo e pátio.

Cont. Par/nº 0148/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Educação Vital Didonet, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC